

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000807/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030755/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201907/2026-46
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE, CNPJ n. 07.341.571/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA;

E

AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A, CNPJ n. 12.528.708/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO COSTA NASSER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO CEARÁ, com abrangência territorial em Caucaia/CE e Fortaleza/CE, com abrangência territorial em Caucaia/CE e Fortaleza/CE, com abrangência territorial em Caucaia/CE e Fortaleza/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso único salarial mensal da categoria a partir de 1º de Maio de 2026 no valor de R\$1.685,52 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

§ 1º - Sobre o piso salarial da presente cláusula não incidirá a qualquer tempo o reajuste salarial da Cláusula de Reajuste do presente Acordo Coletivo de Trabalho, porque referido piso, ao ser estabelecido e pactuado, já teve nele inserido e considerado dito reajuste salarial da Cláusula de Reajuste.

§ 2º - Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula, os empregados admitidos como Jovem Aprendiz, por serem regidos por lei específica.

§ 3º - Ocorrendo reajuste do salário-mínimo em janeiro de 2026 e este for igual ou superior ao piso estabelecido no caput desta cláusula, o piso salarial da categoria passará a ser o valor do salário-mínimo acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, reajuste salarial a partir de 1º de MAIO de 2026 e incidente sobre os salários vigentes em 1º de MAIO de 2026, o reajuste no valor de 3,77% (TRÊS INTEIROS e SETENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando do pagamento dos salários as empresas deverão observar o seguinte:

- a) Pagamento de antecipação quinzenal de salário, salvo situação mais vantajosa, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.
- b) O pagamento do salário e da antecipação será feito em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço, ou imediatamente após o encerramento deste, devendo neste caso estar finalizado até uma hora após o último expediente;
- c) No caso em que o dia do pagamento da antecipação recaia em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte;
- d) O pagamento do crédito final do salário e demais verbas salariais será realizado até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente;
- e) No caso do pagamento do salário e ou demais verbas salariais conterem erros, sendo estes de responsabilidade do empregador, a diferença, se favorável ao trabalhador, deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da constatação do equívoco.

§ 1º: Ressalva-se a opção pelo pagamento através de crédito em conta bancária, no nome do empregado

§ 2º: É facultado às empresas não procederem ao adiantamento previsto na alínea "a" dos empregados em regime de experiência.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Por ocasião do pagamento dos salários, a cada empregado será disponibilizado comprovante do respectivo pagamento salarial, no qual constem, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos realizados podendo ser enviado por e-mail, portal da empresa ou recursos que facilitem o acesso ao funcionário.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE INGRESSO DO EMPREGADO ALUNO / JOVEM APRENDIZ

O empregado aluno ou jovem aprendiz, ao ser encaminhado para a fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a receber, a partir do dia da sua efetivação como colaborador, pelo menos, o piso salarial previsto neste Acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÕES DE CLAUSULAS ECONÔMICAS

§ único - O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente ao seu salário mensal previsto no artigo 9º da lei 7.238/84.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS VARIÁVEIS E O CÁLCULO DO VALOR BASE

As empresas que remunerarem seus funcionários por meios de salários variáveis, (produção, comissão, ou qualquer outra rubrica de remuneração variável), farão uma média do valor auferido por ditos funcionários nos últimos doze meses para obter o valor base de cálculo para o pagamento de: décimo terceiro salário, férias e rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE SERVIÇOS EXTERNOS

Os gastos de viagem do empregado com: transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, no exercício de seu trabalho, respeitando o empregado os limites previamente estabelecidos pela empresa, e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da empresa, ficando, ainda, estabelecido que a respectiva verba não terá natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS PRERROGATIVAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, será facultado, prestar ou não serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo, conforme sua conveniência.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que contar com 05 (cinco) anos ou mais de trabalho ininterrupto na empresa e se aposentar por idade ou por tempo de serviço, e se desligar da empresa por este motivo, receberá, no ato de seu desligamento, um prêmio igual ao último salário base, desde que tenha avisado com antecedência de 30 dias

sem incidência de contribuição previdenciária, recolhimento de FGTS, considerando a natureza da verba e a Lei 13.467/2017 vigente no momento.

§ 1º Não são elegíveis as regras informadas na cláusula décima segunda, colaboradores que forem desligados por justa causa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO SINDICAL

O Abono sindical, no valor de R\$ 1.391,00, será pago da forma seguinte modo:

1. O valor de R\$ 695,50 no mês de maio a título de Abono Sindical, como abono indenizatório.
2. O valor residual do abono sindical, sendo R\$ 695,50 será dividido por 12 meses e incluído no mesmo meio de pagamento, onde é depositado o vale alimentação mensal.

§ 1º Fica estipulado o desconto do valor do abono sindical mensal (R\$ 57,95), nos meses de novembro de 2026 e abril de 2027 para os colaboradores que possuírem absenteísmo superior a 2,5% nos cinco meses que antecedem mês de apuração:

- 1) Novembro de 2026: junho, julho, agosto, setembro e outubro.
- 2) Abril de 2027 :novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março.

§ 2º Fica estipulado o recebimento do abono sindical de forma integral para aquele empregado que contribui com a taxa assistencial previsto neste instrumento coletivo e para o empregado associado ao sindicato laboral. Nos demais casos, o colaborador receberá apenas os 50% que estão distribuídos no vale alimentação e os quanto 50% não recebidos, 30% deste valor serão repassados ao sindicato para custear os gastos da campanha salarial.

§ 3º Fica estipulado o recebimento do abono sindical para colaboradores ativos no mês de assinatura deste acordo, com exceção para colaboradores afastados por: licença maternidade, licença paternidade ou afastados por acidente de trabalho. Não sendo elegíveis para colaboradores admitidos após assinatura do acordo sindical.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente aos empregados contratados pelo regime CLT, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados em atividade, bem como aos empregados em gozo de férias, 01 (uma) cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência deste Acordo Coletivo, no valor de R\$ 479,96 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), sem ônus para os trabalhadores. A empresa poderá optar para que o crédito seja feito por meio de um cartão alimentação.

§ 1o A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

§ 2o Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, a EMPRESA fornecerá até o dia 20 de dezembro, a todos os seus empregados, uma 13a Cesta Básica, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

§ 3o A empresa poderá substituir a 13a Cesta Básica por kit de final de ano conforme padrão definido pela empresa.

§ 4o Não são elegíveis aos critérios informados nesta cláusula, colaboradores em situação de afastamento previdenciário, exceto licença maternidade, licença paternidade e acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a fornecer pela manhã, alimento constante do cardápio mínimo de um pão com manteiga ou produto similar e copo com café e leite, no início da jornada diária, para os empregados da área de produção e administração direta da produção, que cheguem à sede da empresa até (quinze) minutos antes do início das atividades laborais.

§1º: Em nenhuma hipótese, esse benefício integrará a base dos salários para efeito de contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO NA COPARTICIPAÇÃO NO RESTAURANTE E FRETADO

Fica assegurada pela empresa a manutenção dos valores descontados dos funcionários para o fornecimento da alimentação e transporte no valor de R\$ 24,94 (VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para cada serviço.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSÍDIO MATERIAL ESCOLAR

Fica assegurado aos empregados e dependentes que estiverem matriculados em curso aprovado pelo Ministério da Educação um subsídio anual para a compra de Material escolar no valor de R\$ 193,67 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) conforme regra de elegibilidade.

Regra de elegibilidade

1. Dependentes legais matriculados em curso do ensino infantil ao ensino médio;
2. Empregados matriculados em curso do ensino fundamental ao ensino superior / Especialização;
3. Empregado deverá estar ativo na folha de pagamento na data de entrega do subsídio do material escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Visando contribuir para a alfabetização, formação educacional e capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores, as empresas envidarão esforços apoiando mecanismos que incentivem a participação dos seus empregados em programas direcionados para os objetivos desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Fica assegurado aos empregados a manutenção do Convênio Farmácia com objetivo de ofertar descontos em compras de medicamentos e vacinas. Poderão, por eventualidade, serão descontados na

folha de pagamento.

A margem de utilização mensal será definida pela empresa conforme faixa salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O plano de saúde médico e odontológico oferecido pela empresa, a partir da vigência do presente ACT, passa ser ofertado com coparticipação do empregado pelo uso dos serviços, devendo, no entanto, haver a formalização da adesão pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AO CUIDADO PREVENTIVO A SAÚDE FÍSICA E MENTAL

A empresa poderá disponibilizar aos seus empregados benefício voltado à saúde, qualidade de vida e bem-estar, por meio de plataformas, convênios ou programas que viabilizem o acesso a academias, atividades físicas, esportivas e serviços relacionados.

§1º: A escolha, contratação, substituição ou descontinuidade dos fornecedores ou plataformas será realizada a exclusivo critério da empresa.

§2º: As condições de utilização, elegibilidade e eventual coparticipação observarão as regras estabelecidas pelos programas contratados e pelas políticas internas da empresa.

§3º: O benefício possui caráter não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS FUNERAIS

Vindo a falecer o trabalhador durante o vínculo empregatício, seja qual for o motivo do óbito, a empresa empregadora reembolsará a pessoa que apresentar a devida comprovação, mediante notas fiscais idôneas, das despesas realizadas com o funeral, até a quantia limite de R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

§ Único: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantiverem convênio com funerárias para serviços de sepultamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES E LACTANTES

Será assegurado as empregadas, durante a gravidez, sempre que as condições de saúde o exigirem, conforme orientação médica, transferência de função, sem prejuízo de salário, com a garantia do retorno à função original, logo após o término da licença maternidade.

§ 1o - Caso a empresa não possua médico especializado, próprio ou conveniado, para fazer exame pré-natal, fica assegurada a liberação das empregadas grávidas, um dia por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que a ausência seja avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comprovada no primeiro dia útil, após a realização dos referidos exames;

§ 2o - As empresas enquadradas no artigo 389, parágrafos 1o e 2o, da CLT e na portaria do MTB de no 3.296/86, poderão substituir as obrigações ali contidas pelo pagamento, às empregadas lactantes, a partir do primeiro mês de retorno da licença maternidade até completados 6 meses deste retorno, ou seja, seis parcelas do valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim, desde que a colaboradora realize os devidos cadastros no sistema da empresa.

§ 3o - Ficam dispensadas do cumprimento do parágrafo anterior, as empresas que oferecerem creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

§ 4o - A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empresa empregadora para ser readmitida, se for o caso, em até 30 (trinta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se esta última inexistente se não for efetuada a apresentação no prazo acima previsto.

§ 5o - Em havendo a reintegração prevista no parágrafo anterior, deverá a gestante restituir à empresa e

está, às contas ou órgãos de origem do pagamento, as verbas recebidas indevidamente pela gestante, de forma a cancelar a demissão efetuada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OPÇÃO POR SEGURO EM GRUPO

Nas empresas em que for oferecido seguro de vida em grupo, com ônus para o empregado, caberá ao empregado optar por sua adesão. Em qualquer caso, a opção ou a desistência será feita por ele, sempre por escrito.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS CONFORME LEI 15179/2026

A Lei no 15.179/2026 (que converteu a MP 1.292/2026) reformulou o empréstimo consignado CLT, criando o "Crédito do Trabalhador". A nova norma simplifica o acesso ao consignado por meio digital (aplicativo da Carteira de Trabalho), dispensa convênio entre empresa e banco, e permite margem de até 35% do salário líquido para parcelas, com taxas de juros reduzidas. Visando facilitar o acesso a crédito mais barato, e sem limites para colaborador com restrição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente acordo, todo empregado que for admitido, ou contratado, através de documento escrito, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO NA CTPS

Todo empregado que substitua outro, em caráter definitivo, que ocupe uma função diferente, ou que seja promovido, deverá ter o correspondente registro na sua CTPS, além de perceber o menor salário da função do substituído (sem considerar vantagens pessoais), após o prazo de 60 (sessenta) dias de substituição,

considerando-se substituição temporária toda aquela em que o empregado substitui outro sabendo que retornará a sua função efetiva, como, por exemplo, nos casos de férias ou outras substituições eventuais.

§ 1º - Nas hipóteses de cargos de supervisão e comando, assim entendidos aqueles que, por delegação da empresa, possuem poder de mando, o prazo a que alude o caput desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Quando da apresentação da CTPS pelo trabalhador, o registro deverá ser efetivado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - No caso de o empregado não apresentar a sua CTPS para registro dentro do prazo de 30 dias após ser notificado para tal a empresa estará isenta de qualquer sanção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

As homologações rescisórias dos empregados com um ano ou mais de trabalho poderão ser feitas junto ao Sindicato Laboral, por mera liberalidade e opção da empresa, conforme preceitua a Lei n. 13.467/2017 sendo necessária para tanto, o encaminhamento do trabalhador pela empresa, para conferência dos valores estipulados, acompanhado das Guias do Seguro Desemprego, o Extrato do FGTS, comprovando inclusive o depósito da Multa Rescisória, a Chave do Saque do FGTS, ASO, Perfil Profissiográfico Previdenciário e finalmente a Rescisão composta por 05 (cinco) vias. Caso ocorra algum tipo de divergência nos valores encontrados na presente documentação solicitada, o Sindmetal comunicará de imediato a Empresa, para a regularização das possíveis diferenças, com a efetiva observância dos prazos previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Empregado desligado por iniciativa da empresa, ficará liberado do cumprimento do seu aviso prévio. Já em casos de desligamento por iniciativa do empregado, seguirá conforme previsto no Art.487 §2 da CLT, de modo que é obrigatório o cumprimento do aviso prévio e em caso de não cumprimento por parte do colaborador, o empregador tem direito a descontar o período correspondente não trabalhado.

§ único: Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações das condições contratuais, inclusive a transferência do local de trabalho, salvo a redução da jornada, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo as partes pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que o empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado desligado da empresa será assegurado o pagamento do salário igual ou superior ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Para os casos de substituição definitiva, por promoção, deverá ser observado o período máximo de 60(sessenta) dias de transição, quando o empregado deverá permanecer ainda com o mesmo salário da função anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DO READMITIDO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, o período de experiência do empregado que for readmitido na mesma função anteriormente exercida e na mesma empresa, desde que tenha transcorrido um período igual ou inferior a 06 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Terão garantia de emprego as gestantes desde a comprovação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE HORÁRIOS E/OU TURNOS / REFEIÇÃO E DESCANSO NO SETOR ADM

Os convenientes pactuam, formalmente, o seguinte: a empresa poderá alterar, ou modificar, o horário de trabalho ou turno de trabalho do empregado, de acordo com a demanda e por necessidade. Além disso fica pactuado que o regime de escala de todos os setores que laboram neste formato, funcionará, como regra geral, no formato 2x2, com folga por revezamento de acordo com a turma da escala. No entanto, fica desde já ajustado que a empresa poderá alterar a escala de revezamento de acordo com a sua necessidade, como por exemplo, implementar a escala de 6x1, 6x2 e 5x1 sempre que for necessário, retomando à escala original igualmente quando necessário.

Horário Escala 2x2 Turmas A e B

Início da Jornada: 06:15
Início da Refeição: 12:00
Término da Refeição: 13:00
Início do Lanche: 16:00
Término do Lanche: 16:15
Término da Jornada: 18:45

Horário Escala 2x2 Turmas C e D

Início da Jornada: 18:05
Início do Lanche: 20:00
Término do Lanche: 20:15
Início da Refeição: 01:00
Término da Refeição: 02:00
Término da Jornada: 06:35

A empresa fornecerá para a escala 2x2 um intervalo de 15 minutos com lanche de acordo com o padrão definido em orçamento da empresa. Os horários de refeição e lanche podem ser alterados dentro do limite de funcionamento do refeitório desde que alinhado antecipadamente com seu gestor imediato e área de gestão de facilities.

§1o: Quando a escala de trabalho dos empregados que laboram em regime de escala (2x2 ou qualquer outra escala de revezamento utilizada) coincidir com um dia feriado (municipal, estadual ou nacional), os mesmos deverão trabalhar normalmente. A falta injustificada do empregado poderá gerar as mesmas sanções aplicáveis à falta em um dia normal da jornada de trabalho. Além disso o trabalho em dia de feriado ou domingo não acarreta pagamento dobrado, por ser um dia normal de trabalho.

§2o Fica convencionado que os colaboradores, em regime de horário administrativo, poderão adotar intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos, nos termos do art. 611-A, III da CLT, mediante alinhamento com o respectivo gestor da área.

§3o No período de início de cada projeto (“ramp-up”) a empresa poderá adotar regime diferenciado de jornada além da 8a diária e da 44a semanal, nos termos do art. 611-A, I, da CLT, observado o limite mensal de 220 horas. Referidos períodos poderão ser adotados de forma contínua pelo prazo máximo de 06 meses

§4o Fica convencionado que os colaboradores, que necessitam apoiar as atividades das áreas operacionais, também poderão seguir a escala 2x2, conforme descrito abaixo, desde que haja alinhamento prévio seguindo o fluxo de comunicação da empresa.

Horário Escala 2x2 Atendimento Brasil

- Início da Jornada: 08:00
- Início da Refeição: 12:00
- Término da Refeição: 13:00
- Início do Lanche: 17:00
- Término do Lanche: 17:15
- Término da Jornada: 20:30

Horário Escala 2x2 Atendimento EUA

- Início da Jornada: 09:00
- Início da Refeição: 13:00
- Término da Refeição: 14:00
- Início do Lanche: 18:00
- Término do Lanche: 18:15
- Término da Jornada: 21:30

§5o Fica convencionado que os colaboradores, que realizem teletrabalho/homeoffice ou trabalhos externos, haverá flexibilidade de início e término de jornada, desde que seja respeitada o limite diário de horas trabalhadas, conforme os Art. 58 e 59 da CLT.

§ único: A empresa pode a livre critério adotar o regime híbrido e até mesmo totalmente teletrabalho / home office para cargos quais considere elegíveis, ficando a seu critério também retornar o colaborador para a atividade presencial.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS

§ 1o Resta ajustado, ainda, que o Banco de Horas vigente passará a registrar horas e a sua respectiva compensação na proporção de 1 x 1. Ou seja, para cada 01 (uma) hora extra prestada haverá 01 (uma) hora para fins de compensação.

§ 2o Nos termos do que prevê o art. 611-A, II, da CLT, as partes estabelecem que o prazo de compensação das horas lançadas no banco será de 12 (doze) meses (janeiro a dezembro).

§ 3o No fechamento do banco de horas, o pagamento do saldo será da seguinte forma:

I. Horas creditadas no banco de horas em dias normais de trabalho, limitadas a 2 (duas) horas extras diárias com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, respeitado o limite de 10 horas diárias.

II. Horas trabalhadas em folgas e feriados não entrarão no banco de horas e serão pagas a 100% no mês seguinte do período de apuração.

III. As escalas com carga horária de 12 horas e regime de revezamento não são elegíveis ao banco de horas, porém em caso de saldo positivo proveniente de períodos de outras escalas, será permitido compensação até que o saldo seja zerado.

IV. A unidade de negócio Service não será elegível ao Banco de Horas quando as atividades forem realizadas em ambiente externo e o custo da hora extra for pago pelo cliente.

V. Horas trabalhadas em folgas e feriados pela unidade de negócio Services, serão pagas a 100% no mês seguinte ao período de apuração, desde que o custo da hora extra seja pago pelo cliente.

§ 4o O período de apuração do ponto ocorrerá do primeiro até o último dia de cada mês com o pagamento dos adicionais no último dia do mês seguinte.

§ 5o O limite do banco de horas será 50 (cinquenta) horas, a crédito ou a débito, a partir desse saldo, o que ultrapassar a débito ou a crédito será pago com acréscimo de 50% ou descontado respectivamente.

I. Horas trabalhadas em dias normais serão pagas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

II. Horas trabalhadas em folgas e feriados serão pagas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

III. O colaborador que estiver com saldo negativo, por livre e espontânea vontade pode solicitar a conversão de hora extra 100% para crédito no banco de horas na proporção de 1 hora extra 100% por 1 hora de crédito no banco de horas.

IV. Na quitação anual do banco de horas o saldo a crédito será pago e saldo a débito será descontado.

§ 6o Caso a empresa adote acordo para troca de feriados, os dias trabalhados nos feriados trocados são considerados dias normais e entrarão no banco de horas 50%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS

§ 1o Sobre quitação de banco de horas para promovidos não elegíveis a banco de horas:

I. Saldo de horas positivo, será quitado no mês subsequente com base no salário do cargo anterior de quando ainda era elegível a controle de jornada.

II. Saldo de horas negativo, será dispensado do desconto.

§ 2o Sobre quitação de banco de horas em caso de desligamento:

I. Para os motivos de desligamento por iniciativa da empresa sem justa causa e por falecimento, o saldo positivo será quitado normalmente com acréscimo de 50% e em caso de saldo negativo, este será dispensado do desconto.

II. Para os motivos de desligamento por iniciativa do empregado ou comum acordo, o saldo positivo será quitado normalmente com acréscimo de 50% e em caso de saldo negativo, este será descontado em rescisão.

III. Para o motivo de término de contrato de experiência, prevalece a regra de quem solicita o término, se a iniciativa é da empresa ou do empregado.

§ 3o Sobre compensação do sábado escala administrativa: empresa adota o regime de compensação do sábado por liberalidade no formato “elas por elas”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE HORÁRIO - PONTO ELETRÔNICO E VIRTUAL

As empresas poderão, na forma do permissivo estabelecido na Portaria MTE no373 de 25.02.2011, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 1o - Para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2o - A representação laboral compromete-se, caso haja manifesto interesse de alguma empresa do setor em desobrigar-se do mecanismo impressor do ponto eletrônico a, imediatamente, pactuar o solicitado através de acordo coletivo de trabalho.

§ 3o - Fica assegurado a tolerância de até 15 (quinze) minutos do horário de entrada e até 15 (quinze) minutos do horário de saída dos empregados sujeitos controle do sistema eletrônico de ponto, para fins dos respectivos registros.

§ 4o - Será permitida a utilização de aplicativos para registro de ponto virtual, o recurso poderá ser adotado ou não pela empresa, para grupos de colaboradores específicos ou não.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PERÍODOS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão optar por liberar, ou dispensar, do registro, ou da assinalação, dos intervalos ou dos períodos de repouso e alimentação, nos cartões ou controle de ponto, passando, a partir de então, na forma da Portaria n o 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho, a assinalação ou marcação, dos períodos destinados ao repouso ou alimentação dos trabalhadores, nos cartões ou controle de ponto, podendo ser indicados pelas empresas, nos documentos, nos cartões ou controle de ponto, de forma impressa ou não.

§ Único - No caso de a empresa optar por uma mudança neste sistema, deverá notificar, por escrito, a todos os seus empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ainda guardar comprovação escrita da recepção da notificação por parte dos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE APURAÇÃO DE PONTO

As empresas poderão adotar apuração do controle de ponto no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês corrente, ou mesmo em outras datas, sem prejuízo do limite de intervalo de 30 (trinta) dias.

§ único - A empresa utilizará o período de apuração do ponto do primeiro ao último dia do mês.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do artigo 473 da CLT, poderá o empregado, independentemente do seu sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, por 01 (um) dia, quando do falecimento de seus avôs maternos ou paternos, e por 02 (dois) dias, quando do falecimento da pessoa que com ele ou ela coabitava, como companheiro (a) ou filho, sobre o mesmo teto desde que como tal esteja declarado (a) previamente perante a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS PARA JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

A empresa obriga-se a aceitar atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, caso não disponham de Serviço Médico próprio ou em convênio de Assistência Médica, até 02 (dois) dias úteis depois de emitidos. No entanto, na impossibilidade de atendimento pelo médico da empresa, dentro do prazo estipulado o atestado fornecido pela Previdência Social será recebido, dentro do mesmo prazo, pelo Departamento de Pessoal da Empresa, devendo em todo caso ser assinada a 2ª via do atestado, colocando a data de recepção e entregue ao empregado.

O atestado pode ser encaminhado previamente para o e-mail atestados@aerisenergy.com.br dentro do prazo de 2 (dois) dias data de emissão do atestado e entregue pessoalmente no centro médica no dia do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante, será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que Pré-avisada a empresa em até 72 (setenta e duas) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, por escrito, no mesmo prazo.

§ Único: Quando o empregado estudante estiver realizando provas ou exames do ensino fundamental, médio ou superior, e o horário destes coincidir com o do trabalho, se Pré-avisada a empresa com 03 (três) dias de antecedência, poderá o empregado ser dispensado do trabalho nesses dias, devendo compensar as horas não trabalhadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS na empresa, concederão a seus funcionários um expediente, sem prejuízos de seus salários, para os mesmos poderem receber o PIS na agência pagadora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com repouso semanal já adquirido nem com dias já compensados.

§ 1º - A empresa que cancelar a concessão de férias já comunicadas ressarcirão aos empregados as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 2º - A empresa que remunerar seus funcionários por meio de salários variáveis, (produção, comissão, ou outra forma de remuneração variável.) farão uma média do valor auferido por ditos funcionários nos três últimos meses anteriores ao pagamento de férias, obtendo deste modo o valor base de cálculo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GRATUIDADE DE UNIFORMES E EPI 'S

A empresa obriga-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, uniforme de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. No caso de perda, extravio ou dano não acidental, ficará o empregado a quem foi entregue o uniforme ou EPI obrigado a repô-lo, em favor da empresa pelo preço de custo, descontável em folha de pagamento, desde que a empresa ofereça condições de guarda adequada do material em questão (ferramentas, EPI, etc.). Fica

ainda acordado que nos setores de oficina mecânica, retífica, linhas de produção, pintura e solda será obrigatório o uso do uniforme.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico, nos seguintes casos:

- a) Se o empregado acidentado não puder, por seus próprios meios físicos, locomover-se ao local de atendimento fora da empresa;
- b) Nos casos cuja gravidade exija intervenção técnica não existente na empresa.

§1º - Ficam excluídos desta cláusula os empregados alvos de acidentes de percurso, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

§ 2º - Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa obriga-se a transportá-lo até sua residência, se localizada na área da Região Metropolitana de Fortaleza.

§ 3º - Para fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSOCIAÇÃO A GRÊMIOS E SIMILARES

Fica facultado ao empregado associar-se a grêmios, clubes, entidades para fins recreativos ou similares, mantidos pelas empresas, devendo o exercício da faculdade aqui pactuada ser feito por escrito, não tendo o empregado desistente, após a opção, nenhum direito aos benefícios concedidos pelas entidades antes

mencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO A SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado ao sindicato laboral o direito de promover a sindicalização dos seus representados junto às empresas metalúrgicas que compõe a base do sindicato patronal, por três dias por trimestre consecutivos ou não, devendo a empresa ser comunicada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas úteis, para que providencie espaço adequado dentro da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais eleitos como titulares da diretoria executiva, conforme cópia da ata de Eleição e Posse, que acompanha e compõe este Acordo Coletivo de Trabalho, será assegurada, mediante solicitação do Sindicato Profissional, a disponibilidade remunerada por parte das empresas onde trabalham, por até 30

(trinta) dias por ano, para o exercício de suas funções sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas comprometem-se a descontar de seus empregados associados ao sindicato profissional, na folha de pagamento mensal, a mensalidade sindical correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do piso da categoria vigente, obedecendo ainda quanto ao referido desconto o seguinte:

- a) Feito o desconto, a empresa fará o recolhimento devido nos dois dias úteis subsequentes ao desconto;
- b) O recolhimento será procedido mediante guia de pagamento que o Sindicato Profissional providenciará e remeterá a cada empresa em tempo hábil;
- c) Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram o desconto efetuado;
- d) Caso a empresa não receba em tempo hábil, o formulário ou guia de pagamento, o valor global do desconto, neste caso, ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá fazer o recebimento na própria empresa, mediante simples recibo.

§ ÚNICO - As empresas só descontarão a mensalidade sindical desta Cláusula, após receber escrita autorização do empregado, em formulário próprio do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Sendo entendimento exclusivo do Sindicato dos trabalhadores que a Assembleia Geral, na qualidade de instância máxima de cidadania sindical, constitui-se como o meio mais apropriado de deliberação sobre mecanismos de custeio das atividades sindicais no âmbito da categoria profissional, considera que é lícita a

autorização coletiva prévia e expressa para o desconto da contribuição negocial. Assim, estabelece que a pesquisa de opinião individualizada via QR Code deliberando sobre tal contribuição será obrigatória para todos os seus representados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em consonância com o previsto no artigo 462 da CLT.

Diante dessas premissas, institui e considera válida a contribuição negocial laboral, referida no art. 513, alínea “e”, da CLT, aprovada em pesquisa individual por QR Code dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, que deverá ser descontada pelas empresas no contracheque dos trabalhadores, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não associado ao sindicato profissional, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - As empresas descontarão o percentual de 1% do valor do piso salarial. Em 11 (onze) MESES. sendo a primeira descontada do salário do mês de junho de 2026 e as demais parcelas nos salários dos meses de JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2026 e JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2027, em conceito de contribuição negocial.

§ 2º - O trabalhador não associado ao Sindicato Profissional deverá ser informado amplamente por este acerca do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no horário

ininterrupto das 08h00min às 17h00min, nos dias 01,02 e 03 de junho de 2026, para as parcelas a serem descontadas nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2027.

a) Em Fortaleza: na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. do Estado do Ceará, sito à rua Nossa Senhora das Graças, no 262, bairro N. S. das Graças - Pirambú, Fone (85) 3281-2521

c) Em Maranguape: na subsede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. do Estado do Ceará, Rua Miguel Alves Nojosa, 93 – Tanguera – Maranguape CE, CEP: 61944-849.

e) Em São Gonçalo do Amarante: subsede Matões na CE 085 no 1800, em Matões - Pecém.

Por ocasião da oposição, o Sindicato dos Trabalhadores entregará comprovante escrito da mesma, que será apresentado à empresa. Não serão aceitos pelo Sindicato laboral o envio de abaixo assinados ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos para o empregado exercer seu direito de oposição aos descontos, no entanto, as empresas poderão divulgar em seus quadros de avisos o período de oposição, sem que isto incorra em suspeição de incentivo à oposição.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos após o registro do presente instrumento coletivo deverão exercer o direito a oposição de forma pessoal na sede do sindicato laboral até o mês subsequente ao de sua admissão, e caso não o faça, ficará a empresa obrigada a proceder o desconto no mês seguinte e repasse ao sindicato da referida contribuição negocial, sendo certo que o trabalhador fará jus aos benefícios resguardados no presente acordo coletivo.

§ 4º - O repasse dos descontos decorrentes desta cláusula ao Sindicato obreiro será feito nos 10 (dez) dias úteis subsequentes aos dos descontos e serão efetuados através de depósito diretamente na conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E E I EMP M DO ESTADO DO CEARÁ. AG 0031 – OP 003 – C/C 000927-3 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, remetendo ao favorecido relação nominal dos empregados que sofreram o desconto e cópia do comprovante de depósito, se for o caso.

§ 5o - Caso ocorra pedido judicial, de devolução, ou reembolso, do desconto da presente cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o polo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de caso contrário, recusando a denúncia, imergir em revelia, no processo judicial, com suas consequências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do sindicato no pedido de reembolso, já que este confessa, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

Ocorrendo pedido administrativo ou extrajudicial de devolução ou reembolso dos descontos previstos no presente cláusula, diretamente pelo trabalhador junto à empresa para qual trabalha, esta encaminhará ao Sindicato Profissional que assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, sendo o Sindicato Profissional o único e exclusivo responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, estando as empresas e o Sindicato patronal isentos de quaisquer responsabilidades, inclusive perante possíveis procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho e ou do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sendo certo que a obrigação de restituir é responsabilidade do Sindicato laboral diretamente ao trabalhador. Ademais, as empresas apenas atuam com a obrigação negocial de efetuar o desconto do trabalhador e repassar ao sindicato profissional, atuando as empresas como mero agente repassador dos valores da

contribuição negocial aprovados em assembleia. Não sendo as empresas obrigadas em momento algum a restituir valores diretamente aos seus empregados, quando decorrente de pedidos administrativos direcionados a si por seus empregados.

Admite-se as empresas reterem repasses futuros decorrente dessa cláusula, exclusivamente de valores que eventualmente tenham sido obrigadas a devolverem por força de decisão judicial, pelo que fica, desde já, as Empresas autorizada pelo Sindicato Profissional signatário do presente Acordo Coletiva de Trabalho, devendo, no entanto, comprovar junto ao sindicato laboral, com cópia da decisão judicial, para após procedera retenção de eventuais valores decorrente de decisões judiciais.

§ 6o – Os empregados que estiverem de férias ou afastados pelo INSS no período designado para oposição, poderão manifestar sua contrariedade ao referido desconto no decorrer da primeira semana seguinte ao retorno ao trabalho, de forma pessoal na sede do sindicato laboral, devendo entregar cópia do documento que comprove o afastamento dentro do período estabelecido para a oposição ao desconto.

§ 7o – Considerando que os empregados afastados do trabalho pelo INSS, no período de vigência do benefício, não percebem remuneração das empresas, o que as impossibilita de efetuar qualquer desconto da contribuição assistencial, ficarão isentos do recolhimento durante o período de afastamento. Porém, após o retorno ao trabalho, caso o trabalhador não tenha apresentado ou não apresente a oposição ao desconto, ficará a empresa obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Laboral as contribuições de todo o período devido, ficando limitado o referido desconto a duas contribuições por mês.

§ 8o - Somente serão descontados os trabalhadores ativos no mês do referido desconto.

§ 9o - O valor da contribuição negocial se reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro da atividade sindical, e do custeio de todos os serviços de saúde, lazer e educação promovidos pela entidade sindical.

§ 10o - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

§ 11o - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de juros.

§ 12o - TEOR DESTA CLAUSULA É DE ESTRITA RESPONSABILIDADE DA REPRESENTAÇÃO LABORAL, NÃO TENDO SIDO ACEITAS PONDERAÇÕES DA PARTE PATRONAL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

§ 1o - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de um piso metalúrgico, reversível em favor da parte prejudicada.

§ 2o - Não havendo a negociação prevista no caput desta Cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

§ 3o - Qualquer uma das partes poderá oficiar uma à outra para fins de tentativa de solução dos conflitos ou descumprimento do presente instrumento coletivo, considerando-se o presente ofício em tentativa para a negociação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES OBRIGATÓRIAS E TREINAMENTOS

A empresa remunerará como extras as horas excedentes da jornada normal, em que seus empregados participarem de reuniões laborais obrigatórias, entendendo-se como tais as reuniões vinculadas estritamente ao trabalho. As horas destinadas aos treinamentos que resultem em promoção funcional ou melhoria salarial, logo após o treinamento, não serão consideradas horas extraordinárias.

Os treinamentos destinados ao desenvolvimento pessoal onde a presença não obrigatória não será considerada como horas trabalhadas e dessa forma não ocorrerá pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a afixar em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria e editais de convocação, constantes de papel timbrado e assinados pelo presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para a afixação, receber a prévia ciência e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses documentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELACIONAMENTO

Fica acordado que os Sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho envidarão esforços para a melhoria do relacionamento entre os sindicatos e seus representantes, procedendo a reuniões trimestrais entre os Sindicatos, que serão posteriormente agendadas, nas quais se debaterão os problemas existentes, como também se realizarão reuniões extraordinárias sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As pendências, resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas na Justiça do Trabalho, com jurisdição no Município Sede da Empresa abrangida.

}

FRANCISCO WIL E SILVA PEREIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE

MARCELO COSTA NASSER
DIRETOR
AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - GRÁFICO DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

